



JUSTIFICATIVA Nº 041/2022/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação, o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.126, de 29 de setembro de 2021 (**Compra Direta**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2022/12376**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de empresa especializada em confecções e instalação de placas de identificação veicular (carro e moto), devidamente credenciada pelo DETRAN para atender unidades administrativas e Secretaria de Meio Ambiente – MT.”, no valor total de **R\$ 7.238,11** (sete mil, duzentos e trinta e oito reais e onze centavos), conforme a autorização de compra nº 17608, págs. 216-217.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento dos objetos acima citado será a abaixo discriminada:

- **SÓ PLACAS MT EMPLACAMENTO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 37.118.340/0001-21**, com sede na R Barão De Melgaço, nº 225, Bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP: **78.025-300**.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **070/GTRAN/2022**, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 03, a área destaca que:

O uso da Placa de identificação Veicular-PIV é obrigatório segundo o artigo 115 e os incisos IV e VI do artigo 230 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) que define que o veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN. Considerando que as placas devem estar legíveis, que com o tempo as mesmas ficam danificadas ou desgastadas. Considerando que anualmente no período chuvoso ocorre a perda ou extravio das placas dos veículos, e sendo necessário realizar a sua substituição. Dessa forma a aquisição do objeto pretendido constitui na necessidade básica para o pleno funcionamento das trocas das placas por motivo de avaria. Será então necessária a contratação de uma empresa especializada na confecção e instalação de placas para veículos.

Como resultados esperados, pág. 03, o demandante informa que: “Com as confecções das placas dos veículos do órgão, vem para ajudar na identificação do veículos e garantir maior segurança contra fraude, roubo e até mesmo localizar o veículo em algum estacionamento”.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



- Termo de Referência nº 070/GTRAN/2022, págs. 02/06;
- Comprovante do Cadastro do processo no SIAG, págs. 07-08;
- Planilha de Aquisições 001/2022 SIAG, pág. 09;
- CI Nº 04374/2022/GAQ/SEMA, ao NIAC para pesquisa de preços, pág. 10;
- Pesquisa de Preços, págs. 11-57;
- Justificativa de Pesquisa de Preços 038/2022, págs. 58-60;
- Planilha de análise de inexecuibilidades e sobrepreços, págs. 61;
- Análise Crítica da Justificativa de Preços, págs. 62;
- Mapa comparativo SIAG, págs. 63-64;
- Despacho Nº 18770/2022/CAC/SEMA – Definição da modalidade, págs. 65-66;
- CI Nº 05035/2022/GAQ/SEMA à COR informação para emissão de PED, pág. 67;
- CI Nº 05057/2022/GTRAN/SEMA à COR solicitação de PED Reserva, pág. 68;
- Pedido de Empenho nº 27101.0002.22.003953-1, devidamente assinado pela autoridade competente, pág. 69;
- Pedido de Empenho nº 27101.0002.22.003954-1, devidamente assinado pela autoridade competente, pág. 70;
- Despacho nº 21970/2022/GSAAS/SEMA ao GSAE para autorização, págs. 71-72;
- Despacho nº 22135/2022/GSAE/SEMA contendo a justificativa/autorização de contratação pela autoridade competente, pág. 73;
- Certidão de Desentranhamento, págs. 74;
- Portaria Ordenador de Despesas, pág. 75-76;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 020/2022, págs. 77-121;
- Publicação e Consulta de Compra Direta SIAG, págs. 122-124;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 125-126;
- Histórico de lances, págs. 127;
- E-mail para o Fornecedor 1º colocado, págs. 128-133;
- Ata desclassificação do fornecedor 1º colocado, págs. 134-135;
- Certidão de Desentranhamento, págs. 136-141;
- E-mail Fornecedor 2º Colocado, págs. 142-143;
- Certidão de Desentranhamento, págs. 144-147;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto ao CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 148- 162;
- Ato Constitutivo, págs. 163-171;
- Documento de identificação do proprietário da empresa, págs. 172-174;
- Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, pág. 175;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 27/02/2023**, pág. 176;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, **válida até 17/11/2022**, pág. 177;
- Certidão Negativa de Débitos Gerais Municipal de Cuiabá, **válida 29/11/2022**, pág. 178;
- Certificado de Regularidade com o FGTS, págs. 221, atualizada, **válido até 03/10/2022**, pág. 179;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida 18/03/2023**, pág. 180;
- Certidão Nada Consta para Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, **válida 20/10/2022**, pág. 181;
- Balanço Patrimonial, págs. 182-191;
- Atestado de capacidade técnica, págs. 192-193;
- Declarações Conjuntas do Fornecedor, pág. 194;



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 26/09/2022 às 16:47:22 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 26/09/2022 às 16:50:51.
Documento Nº: 4535756-6975 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4535756-6975>



SEMADIC202238669A



- Certidão de Desentranhamento, pág. 195-201;
- Certidão de encerramento de volume, págs. 202;
- Certidão de Desentranhamento, pág. 203;
- Abertura de volume, págs. 204;
- Proposta SIAG, págs. 205;
- Proposta do fornecedor assinada, pág. 205-208;
- Dados Cadastro Fornecedor SIAG, págs. 209-210;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica Adjudicação 2º colocado, págs. 211-214;
- Mapa de apuração, pág. 215;
- Autorização de compra nº 17608, pág. 216-217;
- Certidão de Desentranhamento, pág. 218;
- Parecer Jurídico Referencial, págs. 219-262;
- Orientação Jurídico-Normativa 004/CPPGE/2022, págs. 263-264;
- Declaração que não houve fracionamento, pág. 265;

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.126/2021.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la".

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.126/2021.

Lei 14.133/21





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Decreto Federal nº 10.192/2021

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput 75	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quatro centavos)

Conforme já mencionado, o valor da presente aquisição é de **R\$ 7.238,11 (sete mil, duzentos e trinta e oito reais e onze centavos)**, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 9º do Decreto Estadual nº 1.126/2021:

Art. 9º Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme págs.122-124, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais no dia 08/09/2022, com prazo para fechamento em 13/09/2022.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 127, bem como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com a adjudicação, págs. 211-214, o lance se deu conforme abaixo:

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	JUNIO DA SILVA MACHADO EIRELI	7.520,00
2	SÓ PLACAS MT EMPLACAMENTO DE VEICULOS LTDA	8.750,00



SEMADIC202238669A



Registramos que, o primeiro colocado não apresentou a habilitação necessária, sendo assim foi desclassificado, conforme e-mail, págs. 128-133 e pág. 135 da Ata da Realização de Compra direta;

Sendo assim, foi enviado e-mail solicitando a documentação do segundo colocado, conforme e-mail págs. 142-143. Verificando que a proposta estava acima do estimado, foi feita a negociação com o fornecedor, o qual abaixou o valor para ficar de acordo com o valor estimado, conforme proposta atualizada págs. 206-208.

Por fim, emitiu-se a autorização de compra nº 17608, que seguem devidamente assinada pelo ordenador de despesas do órgão, págs. 216-217.

7 – Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado

O Art. 2º, do Decreto Estadual 1.126/2021, dispõe que “o procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem”, dentre outros:

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

VI - razão de escolha do contratado;

Conforme se depreende desta justificativa o processo tramitou via SIAG - Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, o qual notifica as empresas cadastradas sobre a compra direta, as empresas acessam o sistema e enviam suas propostas, ou seja, houve publicidade para a demanda, conforme as páginas 125-126.

Além do que, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço se deram pelo menor preço ofertado apurado pelo sistema, conforme mapa de apuração, pág. 215.

Assim justifica-se a contratação da empresa citada no item 2 desta justificativa, no referido valor.

8 – Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei 11.433/2021 para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº **SEMA-PRO-2022/12376**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta aquisição.

Vanessa Suelma V. C. Oliveira
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

Jackelynne de Cássia Paiva
Gerente de Aquisições
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

